



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 04715/15

Ementa: Poder Executivo. Município de **Riachão do Poço**. Prestação de Contas do Prefeito, Sr. José Constancio Sobrinho. **Exercício de 2014**. ORDENADOR DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93. Julgam-se regulares as contas de gestão - Declaração de atendimento parcial às exigências da LRF. Representação à RFB. Recomendações.

ACÓRDÃO APL TC 00769/2016

Vistos, relatados e discutidos os autos da *PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO POÇO – PB*, Sr. José Constancio Sobrinho, na qualidade de Prefeito, relativas ao exercício de 2014, os Conselheiros integrantes do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, acolhendo o voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, ACORDAM, após a emissão do Parecer Favorável à aprovação das contas, em:

1. **Julgar regulares** as contas de gestão do Chefe do Poder Executivo do Município de **Riachão do Poço**, Sr. José Constancio Sobrinho, na condição de ordenador de despesas;
2. **Declarar** que o mesmo gestor, no exercício de 2014, **atendeu parcialmente** às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal;
3. **Representar** à Receita Federal, referente a não pagamento de contribuição previdenciária, a fim de que possa adotar as medidas que entender oportunas, à vista de suas competências;
4. **Recomendar** à próxima gestão municipal (período de 2017-2020) a adoção de medidas no sentido de não repetir as eivas apontadas no relatório da unidade técnica deste Tribunal, observando sempre os preceitos constitucionais e legais pertinentes, bem como ao que determina esta Corte de Contas em suas Resoluções e Pareceres Normativos, com especial atenção à obediência à Lei nº 4.320/64.

Publique-se, intime-se e registre-se.
Sala das Sessões do TCE-PB – Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 12 de dezembro de 2016.

Assinado 19 de Dezembro de 2016 às 07:29



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 16 de Dezembro de 2016 às 09:21



Cons. Fernando Rodrigues Catão
RELATOR

Assinado 16 de Dezembro de 2016 às 10:31



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
PROCURADOR(A) GERAL